

Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A. A jornada escolar na rede pública de educação básica, nas etapas de pré-escola, de ensino fundamental e de ensino médio, incluirá pelo menos 4 (quatro) horas de efetivo trabalho pedagógico, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, a critério dos sistemas de ensino.

§ 1º O atendimento escolar em tempo integral deverá prever reforço escolar e atividades em outros espaços de aprendizagem além da sala de aula, inclusive práticas desportivas e artísticas.

§ 2º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.”

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

§ 1º Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo, observados as dimensões do espaço físico e que o número de alunos por professor não ultrapasse:

I - 5 (cinco) crianças de até 1 (um) ano, por adulto, na creche;

II - 8 (oito) crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos, por adulto, na creche;

III - 13 (treze) crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos, por adulto, na creche;

IV - 15 (quinze) crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos, por adulto, na creche ou pré-escola;

V - 20 (vinte) alunos de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, por professor, na pré-escola;

VI - 25 (vinte e cinco) alunos por professor, nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental;

VII - 35 (trinta e cinco) alunos por professor, nos 4 (quatro) anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 2º Os sistemas de ensino terão prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para atender ao limite de número de alunos por professor de que trata o § 1º."(NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2009.
zzz